



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 017/2023**

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise sobre a necessidade de confirmar entendimento quanto às dimensões e formato de fotografia, bem como do programa de trabalho e curriculum vitae para fins de divulgação institucional geral nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 29 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 29. O requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 3º O candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura:

I - a indicação da variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado;

II - uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral para fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional,

se for o caso; e

III - programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso.

Considerando que a divulgação institucional geral nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR inicialmente prevê a publicação dos itens I, II e III no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua - <https://www.crea-pr.org.br/ws/eleicoes-gerais-do-sistema-confea-crea-e-mutua-2023/>), conforme a facultativa apresentação dos mesmos pelos candidatos à CER.

Considerando que a divulgação institucional geral em outros órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR será realizada de acordo com o plano de comunicação aprovado pela Deliberação CER nº 005/2023, tendo como referência todas as informações que forem publicadas no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua - <https://www.crea-pr.org.br/ws/eleicoes-gerais-do-sistema-confea-crea-e-mutua-2023/>), conforme a facultativa apresentação dos itens I, II e III pelos candidatos.

Considerando que o item II (fotografia recente) deverá estar totalmente conforme as especificações que constam na Deliberação CER nº 016/2023, ou seja: foto digitalizada nas dimensões 7 x 10 cm.

Considerando que é necessário ressaltar que a CER e/ou as áreas responsáveis pelos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR não procederão qualquer tipo de edição do conteúdo que for apresentado pelos candidatos.

Considerando que a divulgação institucional nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR estará na estrita dependência da decisão da CER quanto aos registros de candidatura deferidos ou indeferidos.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por informar aos candidatos que, conforme previsto no Art. 29 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, § 3º:

- a) os itens I, II e III podem ser apresentados à CER, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura, para fins de divulgação institucional geral nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR;
 - b) a divulgação institucional geral nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR inicialmente prevê a publicação dos itens I, II e III no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua), conforme a facultativa apresentação dos mesmos pelos candidatos à CER;
 - c) a divulgação institucional geral em outros órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR será realizada de acordo com o plano de comunicação aprovado pela Deliberação CER nº 005/2023, tendo como referência todas as informações que forem publicadas no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua - <https://www.crea-pr.org.br/ws/eleicoes-gerais-do-sistema-confea-crea-e-mutua-2023/>), conforme a facultativa apresentação dos itens I, II e III pelos candidatos à CER;
 - d) o item II (fotografia recente) deverá estar totalmente conforme as especificações que constam na Deliberação CER nº 016/2023, ou seja: foto digitalizada nas dimensões 7 x 10 cm;
 - e) a CER e/ou as áreas responsáveis pelos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR não procederão qualquer tipo de edição do conteúdo que for apresentado pelos candidatos.
 - f) a divulgação institucional nos órgãos de comunicação oficiais do Crea-PR estará na estrita dependência da decisão da CER quanto aos registros de candidatura deferidos ou indeferidos.
-



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 29/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1406500** e o código CRC **94CC5F39**.

Processo SEI! nº 2023/1-000003-8

Documento nº 1406500